



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

**PROCESSO STJ N. 002195/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2023**

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: ADN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP

CNPJ: 05.621.087/0001-38

ENDEREÇO SEDE: ADE Conjunto 01, Lote 03, Loja 02, Núcleo Bandeirante

CIDADE: Brasília

UF: DF

CEP: 71.735-710

TELEFONE: (61) 3399-5756 / 99845-9105

E-MAIL: adn.comercio@gmail.com / licitacao@adncomercio.com.br / dantas@unilimp.com.br

REPRESENTANTE: LEONARDO RODRIGUES DANTAS

**DADOS DA ATA**

OBJETO: Fornecimento contínuo de papel toalha interfolhado, para o Superior Tribunal de Justiça e para o Conselho da Justiça Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e n. 11.462, de 31 de março de 2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 60/2023

OBSERVAÇÕES: Termo de Referência - versão 12 (protocolo SEI [3610633](#)) e proposta de preços (protocolo SEI [3646527](#))

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2023**

### **PROCESSO STJ n. STJ 2195/2023**

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária de Administração, ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA, nomeada pela Portaria n. 384, de 25 de agosto de 2022, publicada no DOU de 31 de agosto de 2022, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a ADN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 05.621.087/0001-38, sediada na ADE Conjunto 01, Lote 03, Loja 02, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, doravante designada FORNECEDOR, neste ato representada por seu Procurador, LEONARDO RODRIGUES DANTAS, conforme os poderes constantes na procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 2195/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** a presente ata de registro de preços, decorrente *do* PREGÃO ELETRÔNICO 60/2023, mediante as condições a seguir enunciadas.

#### **1. OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preço para fornecimento contínuo de papel toalha interfolhado, para o Superior Tribunal de Justiça e para o Conselho da Justiça Federal, conforme as condições e especificações estabelecidas no item 3 termo de referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO n. 60/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora de 16/08/2023, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da CONTRATADA (protocolo SEI [3646527](#)) são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant. STJ	Quant. CJF	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>Papel toalha interfolhado, branco, folha dupla.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dimensões mínimas da folha: 22 x 20 cm;</li> <li>- Produzido em fibras 100% celulose virgem;</li> <li>- Alto índice de maciez e absorção;</li> <li>- Resistência à umidade;</li> <li>- Gramatura entre 30 g/m<sup>2</sup> e 46 g/m<sup>2</sup>;</li> <li>- Odor: neutro (estando o papel seco ou úmido);</li> <li>- Fardos ou caixas contendo entre 2.000 a 3.000 folhas duplas, dividido em pacotes individuais composto por no mínimo 200 e máximo de 250 folhas duplas.</li> </ul>	MILHEIRO	9.720	8.000	IPEL	28,75	509.450,00

### **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

- 3.1. A presente Ata é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.
- 3.2. A presente Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL como ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 3.3. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este e o Órgão Gerenciador.

### **4. PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1. O FORNECEDOR entregará os materiais solicitados na forma abaixo especificada:
  - 4.1.1. no STJ, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, no horário das 9h às 18h, no endereço: Seção de Limpeza e Conservação situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco C, Prédio dos Plenários, subsolo, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-8568 / 8369.
  - 4.1.2. no Conselho da Justiça Federal, a entrega deverá acontecer periodicamente, por meio de prévio acionamento ao fornecedor, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento e as entregas deverão ser realizadas no endereço SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul Lote 09 - Trecho III - Polo 08 - CEP 70200-003, Sede do CJF. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com a Seção de Serviços Gerais/CJF, telefones (61) 30227632 e (61) 3022-7582, bem como pelo correio eletrônico: sei-sesege@cjf.jus.br.
- 4.2. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no termo de referência ou no ato de autorização da contratação.

## **5. PRAZO DE GARANTIA**

5.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, doze meses, a contar do recebimento definitivo do material.

## **6. VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

## **7. DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data de apresentação da proposta da CONTRATADA (protocolo SEI [3646527](#)), em 16/08/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

7.2.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período.
- 7.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:
- 7.6.1.  $Pr = P + (P \times I)$ , onde:  $Pr$  = preço reajustado (após o reajuste);  $P$  = preço atual (antes do reajuste);  $I$  = índice de preços acumulado no período, de forma que  $(P \times I)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 7.6.2.  $I = (FCM - 1)$ , onde:  $I$  = índice de preços acumulado no período;  $FCM$  = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:
- a.  $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$ , onde:  $f_1$  a  $f_n$  correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração ( $f_1$ ) até o mês final da apuração ( $f_n$ );
- b.  $f = (1 + i)^n$ , onde:  $f$  = fator de correção mensal;  $i$  = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100;  $n$  = quantidade de dias, considerando o mês comercial;
- c.  $n = (Q_a/Q_t) \times 30$ , onde:  $n$  = quantidade de dias, considerando o mês comercial;  $Q_a$  = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração;  $Q_t$  = quantidade total de dias no mês.

- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.
- 7.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na [7.9](#), também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 7.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
- 8.2. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução praticada no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;
  - b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



8.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, e o fornecedor não aceitar reduzi-lo aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que demonstre a inviabilidade do preço registrado que impossibilite o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

8.4.1. O Órgão Gerenciador analisará o pedido de revisão do preço registrado nesta Ata, no prazo especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#), a contar da data de apresentação do pedido ao STJ.

8.4.1.1. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
- b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

8.4.2. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital/termo de referência ou no ato de autorização da contratação.

8.4.3. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

## **9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

9.1. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a seis meses, para verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com o mercado.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, conforme capítulo [8](#).

9.3. Não havendo êxito nas negociações, com o fornecedor e os convocados do cadastro reserva, se existirem, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento desta Ata e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4. Além da hipótese prevista nos capítulos [2](#) e [8](#), o registro do fornecedor será cancelado por despacho da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando o fornecedor:

I. descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;

II. não receber a nota de empenho ou não assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador e órgãos participantes, se for o caso, sem justificativa razoável;

III. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 que ultrapasse o prazo de vigência desta ata;

9.5. A presente Ata poderá ser mantida caso a sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de sua vigência, sendo vedada sua utilização enquanto perdurarem os seus efeitos.

9.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

I. por razão de interesse público;

II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III. se não houver êxito nas negociações.

9.7. A presente Ata será cancelada automaticamente:

I. por decurso do prazo de vigência;

II. quando não restarem fornecedores registrados.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento do pactuado nesta Ata ensejará aplicação das sanções estabelecidas no edital/termo de referência ou no ato de autorização da contratação, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## **11. DO CONTROLE E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

11.1. O controle e o gerenciamento desta Ata, pelo Órgão Gerenciador, serão realizados pelo titular da Seção de Limpeza e Conservação, em especial, quanto:

I. aos quantitativos e os saldos;

II. à prorrogação da ata;

III. à pesquisa de mercado, no prazo definido nesta Ata;

IV. à condução nas negociações para alteração e atualização dos preços registrados;

V. à sugestão das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata;

VI. à resposta, no prazo acordado, ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor;

VII. ao remanejamento das quantidades.

## **12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Não será admitida a adesão a esta Ata.

## **13. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

13.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;

II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;

III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

IV. registrar no Sicaf as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

14.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:

- I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
- II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
- III. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

#### **15. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1. Na gestão da ata de registro de preço, caberá ao gestor:

- a. solicitar a contratação do objeto, mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número da ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
- b. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- c. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;

- d. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
- e. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
- f. controlar a quantidade registrada, o saldo e os limites de cada item para adesão.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital/termo de referência ou no ato de autorização da contratação e aquelas constantes da proposta da empresa apresentada em 16/08/2023.
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
  - 16.2.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador, órgão participante ou não participante, conforme o caso, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
    - 16.2.1.1. O instrumentos de que trata o item acima serão assinados no prazo de validade desta Ata.
- 16.3. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 16.4. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
  - 16.4.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução desta ata, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

16.4.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

16.5. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contratar, facultando-o(s), justificadamente, realizar(em) licitação específica para a aquisição do objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado a presente Ata no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

**ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA**

Secretária de Administração  
Superior Tribunal de Justiça

**LEONARDO RODRIGUES DANTAS**

Procurador  
Adn Comércio e Distribuição de Produtos de Limpeza EIRELI-EPP



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues Dantas**, Usuário Externo, em 22/09/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 22/09/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3685772** e o código CRC **1ED9BA92**.

---